Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

255/21

INDICAÇÃO
COM ANTEPROJETO DE LEI

O projeto ora apresentado prima pela simplicidade. Sem retirar a autonomia do Prefeito Municipal, dada a discricionariedade do ato de nomeação, permite à classe dos funcionários públicos a elaboração de uma lista tríplice, livre e democrática, através do voto secreto, oportunidade em que serão escolhidos os três superintendentes mais votados, cujos nomes serão submetidos à elevada apreciação do Prefeito Municipal para, então, ser nomeado o Superintendente. O projeto visa fornece-se cunho democrático à escolha, possibilitando à própria Classe discutir e fazer uma revisão crítica de sua atuação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 29 de março de 2021.G

WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
VEREADOR.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1012/2021
Data: 29/03/2021 - Horário: 16:56
Legislativo - IND 255/2021

ANTEPROJETO DE LEI Nº

TRATA DA ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A NOMEAÇÃO DO SUPERINETENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV.

Eu, Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando as atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A nomeação do Superinetendente do Instituto de Previdência de Birigui – Biriguiprev, será precedida de elaboração de lista tríplice dentre os integrantes xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 2º - A lista de que trata o artigo anterior será composta por fincionários indicados pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para as providências preliminares à nomeação do Superintendente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal expedirá edital marcando o pleito que escolherá os candidatos elegados que comporão a lista tríplice.

Parágrafo Único – Somente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx será lícita a participação na eleição de escolha dos integrantes da lista tríplice.

Art. 4º - Se, no curso do mandato, ocorrer a vacância do cargo de Superintendente, proceder-se-á ao novo pleito, nos termos do artigo 3º no prazo máximo de trinta dias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Digitalizado com CamScanner